



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.320 DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

"Fixa os subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, para o Quadriênio 2009/2012 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, no município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, para o período de 1º. de Janeiro de 2009 à 31 de Dezembro de 2012, ficam fixados até o limite abaixo determinado:

- I – Presidente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;
- II – Vereadores: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Artigo 2º. – Os subsídios de que trata o Artigo 1º., itens I e II, são fixados em parcela única, mensais e consecutivas, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecidas em qualquer caso as disposições contidas no Artigo 37, X e XI, no Artigo 39, § 4º., e no Artigo 169, todas da Constituição Federal de 1998 e no Artigo 19 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 3º. – Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revistos anualmente, sempre com o mesmo índice atribuído aos Servidores Públicos Municipais de Chapada dos Guimarães, quando da aplicação do Artigo 37, X da Constituição Federal.

W



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Artigo 4º. – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reduzir proporcionalmente os subsídios fixados nesta Lei, na hipótese de recondução aos limites de gasto com pessoal, adequação ao art. 29, VI, “b” da Constituição Federal, podendo os valores, serem restabelecidos desde que cessados os motivos que levaram a redução.

Parágrafo Único – As medidas administrativas de redução e restabelecimento de subsídios de que trata o caput deste artigo, se dará através de Decreto do Poder Legislativo.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães, 30 de outubro de 2008.

Gilberto Schwarz de Mello
Prefeito Municipal